



Publicado no site da Prefeitura
Municipal
19/09/2022
Secretaria municipal de
Comunicação

CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº018/2022, publicada em 19/09/2022, no site oficial da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 180/93, art. 84, caput, § 1 e Lei 8.112/90, art. 161, § 1º, usada subsidiariamente, através de seu Presidente, CITA o (a) servidor (a), **IULETE SOUSA SEREJO**, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, para, em atenção aos princípios constitucionais da AMPLA DEFESA e CONTRADITÓRIO, elencados no art. 5º, LV, CF/88, por si só, ou por meio de Advogado, a **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, sendo facultada desde este ato, a retirada de cópia integral ou parcial dos autos processuais, os quais incidem sobre o artigo-80, Inciso XXIV(simular doença para esquivar-se do cumprimento da obrigação inerente a seu cargo ou função) e XXXIII (Praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio ou de terceiros), todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90, a saber. **Em detrimento da denúncia por solicitação do Secretario Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, senhor Alessandro Viana da Conceição, referente a apresentação de documento duvidoso no trabalho, ou seja, atestado médico com data incompatível com a folha de ponto e identificação profissional de médico que não mais trabalhava no Município naquela data, de acordo com o Ofício nº104/2022-Coordenação de Enfermagem, Despacho e Parecer Jurídico, conforme documentos comprobatórios em anexo a este, supostamente ferindo dispositivo da Lei 180/93. Devendo comparecer das 8:30 horas as 14:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, no prazo acima mencionado, no endereço. Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO. Informamos que o referido processo correrá, independentemente de seu comparecimento.**

OBS: para a apresentação de testemunhas, deve-se conter no ato da defesa, a qualificação completa, com endereço correto, e contato das mesmas. Dúvidas, entrar em contato com sindicancia.sad@gmail.com.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 19 de setembro de 2022.

Maria Iolanda da Silva
MARIA IOLANDA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente Comissão Processante *oliveira*



TERMO DE INDICIAÇÃO DA DENUNCIADA

Autos do Processo nº 218050/2022

Denunciado: TULETE SOUSA SEREJO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria sob o nº018/2022 de 09 de setembro de 2022, publicada em 19/09/2022, incumbida de apurar os fatos relacionados constantes dos documentos de Folhas 01 do processo supracitado, com fundamento nos documentos comprobatórios, constantes de fls.006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056 e 057, dentre outros documentos comprobatórios em anexo; os quais incidem sobre o artigo 80, Inciso XXIV(simular doença para esquivar-se do cumprimento da obrigação inerente a seu cargo ou função) e XXXIII(Praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio ou de terceiros), todos da Lei nº 180/93, regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90, por solicitação do Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, senhor Alessandro Viana da Conceição, referente a apresentação de documento duvidoso no trabalho, a saber, atestado médico com assinatura de médico que não trabalha no município e com data divergente da folha de ponto da servidora, de acordo com o Ofício nº104/2022-Coordenação de Enfermagem, Despacho e Parecer Jurídico, conforme documentos comprobatórios em anexo a este, supostamente ferindo dispositivo da Lei 180/93, que rege o servidor público municipal.

Resolve **INDICIAR**, a ora denunciada, pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 80, caput, XXIV e XXXIII, da Lei 180/1993 deste município, consubstanciada em todos os Incisos supracitados, cuja penalidade prevista e considerada faltas graves em desfavor da servidora.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 19 de setembro de 2022.


MARIA IOLANDA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão